

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90102/2025

CONTRATANTE (UASG)

160371

OBJETO

Aquisição de insumos para manutenção preventiva de 1º escalão de viaturas não blindadas, visando atender as necessidades do 29º Grupo de Artilharia de Campanha.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.104,76

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 30/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
(4º Corpo Provisório de Artilharia/1868)
GRUPO HUMAITÁ**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90102/2025

(Processo Administrativo n.º 64560.003888/2025-36)

Torna-se público que o(a) 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contrato, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/10/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de insumos para manutenção preventiva de 1º escalão para as viaturas sobre rodas, visando atender às necessidades do 29º GAC AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Havendo mais de um grupo, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por grupo/lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.*

3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1% (um por cento)* do valor.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (dias) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar a Nota de Empeno*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
- 7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. 9.12.1.1 ANEXO I. – Relação de Itens

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

Cruz Alta, 27 de outubro de 2025

CAIO CÉSAR MARIANO DE SOUSA – 3º Sgt

Agente de Contratações do 29º GAC Ap

29 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Termo de Referência 136/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
136/2025	160371-29 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	PAMELA SARAH DUARTE SALES	27/10/2025 15:59 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64560004693202511

1. Definição do objeto

Aquisição de insumos destinados a manutenção preventiva de 1º escalão da frota de viaturas não blindadas (sob rodas) do **29º GAC AP, sediado em Cruz Alta – RS, conforme abaixo:**

Item	Descrição	Valor Total
1	Grupo 01 – Agrale Marruá	R\$ 1.094,76
2	Grupo 02 – VW Pesado	R\$ 2.432,00
3	Grupo 03 – Fiat Leve	R\$ 270,00
4	Grupo 04 – Nissan Leve	R\$ 100,00
5	Grupo 05 – Ford Pesado	R\$ 918,00
6	Grupo 06 – Toyota Hilux	R\$ 290,00

1.1. O detalhamento de todos os grupos de itens, com cada um descrito individualmente, separados por características, quantidades e valores, constam em planilha anexa a este Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manter em perfeitas condições de uso suas viaturas, garantindo a segurança dos usuários, a eficiência operacional e a economicidade na gestão da frota pública.

A contratação está alinhada ao Plano de Gestão e às diretrizes logísticas da OM, promovendo a manutenção preventiva programada dos veículos e evitando gastos maiores com manutenção corretiva.

A demanda é pontual, de natureza eventual e não continuada, sendo inviável seu fracionamento, uma vez que a aquisição do material assegura a qualidade e a padronização do serviço prestado, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar nº 165/2025.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do **valor estimado de R\$ 5.104,00** o qual está dentro do limite legal para contratações diretas, conforme verificado em pesquisa de preços no Portal Compras.gov.br, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3. Descrição da solução

A entrega do material será realizada **nas instalações da OM**, mais especificamente no **Pelotão de Manutenção e Transporte do 29º GAC AP**, localizado na **Rua Padre Francisco Pachêco, nº 100 – Bairro de Fátima – Cruz Alta/RS**, no horário das 9h às 12h ou das 13h30 às 17h, conforme agendamento prévio com o responsável pela Seção de Transporte.

4. Requisitos da contratação

4. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá cumprir integralmente os seguintes requisitos, de forma a garantir a adequada execução do objeto e a conformidade com os princípios da Administração Pública:

4.1. Requisitos Cadastrais e de Regularidade

Estar devidamente cadastrada no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**;

Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Manter os dados cadastrais atualizados, sendo responsável por quaisquer incorreções ou omissões que possam comprometer a contratação.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto será realizada conforme o modelo eventual e sob demanda, observando os seguintes critérios e condições:

5.1. Forma de Execução

O objeto da licitação será entregue nas dependências do **29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (29º GAC AP)**, especificamente no **Pelotão de Manutenção e Transporte, situado na Rua Padre Francisco Pachêco, nº 100 – Bairro de Fátima – Cruz Alta/RS – CEP: 98025-124**;

A contratada deverá comparecer ao local conforme agendamento prévio, feito pela Seção de Transporte da OM, respeitando os horários de atendimento:

Das 9h às 12h ou das 13h30 às 17h, em dias úteis.

5.2. Condição para Aceitação

A execução será considerada concluída após a validação da conformidade do serviço pelo responsável técnico da OM, mediante verificação do cumprimento das especificações descritas neste Termo de Referência;

Qualquer irregularidade ou não conformidade deverá ser corrigida sem ônus adicional para a Administração Pública.

5.3. Comunicação e Coordenação

Toda comunicação operacional será realizada via e-mail institucional ou telefone funcional, entre a empresa e o Pelotão de Manutenção e Transporte;

A contratação será coordenada pela Seção de Transporte da OM, que também será responsável pelo controle da execução e medição dos serviços.

6. Modelo de gestão do contrato

A gestão do contrato será conduzida de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, com foco na fiscalização da correta execução dos serviços e no controle da conformidade contratual, visando assegurar a entrega com qualidade, eficiência e legalidade.

6.1. Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

A Organização Militar designará formalmente:

- Um Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento geral, comunicação institucional com a contratada e registro de ocorrências;
- Um Fiscal Técnico, com conhecimento específico sobre o objeto contratado, responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados;
- Um Fiscal Administrativo, se necessário, para acompanhar aspectos documentais e prazos.

As designações constarão em Portaria específica, conforme determina o §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Atribuições do Gestor e dos Fiscais

- As principais atribuições dos responsáveis pela gestão contratual incluem:
- Acompanhar a execução do contrato, garantindo que os serviços estejam em conformidade com o Termo de Referência e a proposta da contratada;
- Solicitar o início da execução do serviço, mediante autorização formal e envio da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
- Registrar ocorrências, falhas ou não conformidades durante a execução;
- Conferir e validar relatórios técnicos, notas fiscais e outros documentos apresentados pela contratada;
- Emitir atesto da execução, requisito para o pagamento;
- Aplicar penalidades contratuais, se for o caso, conforme previsto em contrato e na legislação.

6.3. Instrumentos de Controle

Para assegurar a adequada gestão do contrato, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- Checklists de conformidade técnica do serviço prestado;
- Relatório de Execução do Serviço, preenchido pela contratada e validado pelo fiscal técnico;
- Registro de comunicações formais, via e-mail institucional, atas de reuniões ou termos circunstanciados, quando cabível;
- Controle de prazo de execução, com registro de início e conclusão de cada serviço solicitado.

6.4. Comunicação com a Contratada

Toda comunicação oficial relacionada à execução contratual deverá ocorrer por meio de e-mail institucional ou outro canal previamente definido entre a Administração e a empresa, com registro formal das tratativas.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A medição será realizada com base na execução efetiva dos serviços, de acordo com as quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

7.1.2 Para fins de comprovação e aceite, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos ao fiscal técnico:

- Relatório técnico de execução, assinado por profissional responsável da empresa, contendo:
- Diagnóstico da suspensão e direção;
- Descrição dos serviços executados (geometria, balanceamento, ajustes realizados);
- Data, local e horário da execução;
- Comprovante de atendimento no local, validado por responsável do Pelotão de Manutenção e Transporte;
- Demais documentos exigidos pelo contrato ou definidos pela Seção de Transporte da OM.

A medição será feita por evento de serviço concluído (modelo de execução eventual e sob demanda), respeitando o limite máximo de 01 unidade de serviço completo (geometria + balanceamento) por viatura.

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária. Forma de pagamento.

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito.

7.16 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.16.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.17 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.19 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. 7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.104,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.104,00.

10. Adequação orçamentária

A presente contratação está devidamente prevista no planejamento orçamentário da Organização Militar, conforme o Plano de Gestão e o planejamento logístico do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (29º GAC AP) para o exercício de 2025.

11.1. Dotação Orçamentária

A despesa será custeada com recursos consignados no orçamento da Unidade, respeitando os limites fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nos créditos disponíveis para a manutenção da frota administrativa.

A contratação está vinculada à seguinte classificação orçamentária (exemplo genérico – ajustar conforme o caso real da unidade):

Unidade Orçamentária: 160371 – 29º GAC AP

Programa de Trabalho: 07.244.2015.0001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro / Ordinário

PI: E5MMSUNPREV

11.2. Compatibilidade com o Planejamento

A despesa está compatível com o Plano Anual de Contratações (PAC) da unidade, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente de recursos públicos, conforme os arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA SARAH DUARTE SALES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/10/2025 às 16:07:01.

RELAÇÃO DE ITENS					
GRUPO 01	ITEM	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	QTD	VLR TOTAL
LINHA AGRALE MARRUÁ	1	Filtro Óleo WO540	R\$ 130,00	3	R\$ 390,00
	2	Filtro Hidráulico 6007007078008	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00
	3	Filtro de Ar Tecfil ARS 8234	R\$ 103,00	2	R\$ 206,00
	4	Suporte escapamento 6034101037003	R\$ 56,76	1	R\$ 56,76
	5	Coxim escapamento 5068010008003	R\$ 37,00	1	R\$ 37,00
	6	Kit Bucha Panhard	R\$ 385,00	1	R\$ 385,00
GRUPO 02 LINHA VOLKSWAG EN PESADA	7	Filtro Óleo PSL 339	R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
	8	Filtro de Combustível WK1124	R\$ 70,00	5	R\$ 350,00
	9	Filtro de Combustível PSD 970/1	R\$ 80,00	3	R\$ 240,00
	10	Filtor Hidráulico HIC346	R\$ 30,00	5	R\$ 150,00
	11	Filtro de Ar LX1716	R\$ 150,00	5	R\$ 750,00
	12	Filtro de Ar AS 830	R\$ 130,00	5	R\$ 650,00
	13	Filtro de Combustível PSL 353	R\$ 87,00	1	R\$ 87,00
	14	Filtro de Ar WEGA WAP 102	R\$ 85,00	1	R\$ 85,00
GRUPO 03 LINHA FIAT LEVE	15	Filtro Óleo PSL 55	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
	16	Filtro Óleo WO421	R\$ 50,00	1	R\$ 50,00
	17	Filtro de Combustível TECFIL GL 40/7	R\$ 25,00	1	R\$ 25,00
	18	Filtro de Combustível CE 3023	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
	19	Filtro de Ar WEGA FAP 4033	R\$ 25,00	1	R\$ 25,00
	20	Filtro de Ar JFA 0129	R\$ 40,00	1	R\$ 40,00
GRUPO 04 NISSAN LEVE	21	Filtro Óleo WEGA JFO-H00	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00
	22	Filtro Óleo PSL 47	R\$ 40,00	1	R\$ 40,00
	23	Filtro de Ar WEGA JFA 0129	R\$ 40,00	1	R\$ 40,00
GRUPO 05 LINHA FORD PESADA	24	Filtro Óleo TECFIL MAXPRO PSL 283	R\$ 88,00	2	R\$ 176,00
	25	Filtro de Combustível TECFIL PSD 950/1	R\$ 107,00	2	R\$ 214,00
	26	Filtro de Combustível WEGA FCD 2093	R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
	27	Filtro Óleo PSL 909	R\$ 166,00	1	R\$ 166,00
	28	Filtro de Combustível RACOR S 3070	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00
	29	Filtro de Combustível FBD76	R\$ 62,00	1	R\$ 62,00
GRUPO 06 LINHA TOYOTA HILUX	30	Filtro Óleo W712/83	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
	31	Filtro de Combustível JFC 206	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
	32	Filtro de Combustível JFC 283	R\$ 50,00	1	R\$ 50,00
	33	Filtro de Ar WEGA JFA 0292/2	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.104,76

VALOR TOTAL GRUPO 1	R\$ 1.094,76
VALOR TOTAL GRUPO 2	R\$ 2.432,00
VALOR TOTAL GRUPO 3	R\$ 270,00
VALOR TOTAL GRUPO 4	R\$ 100,00
VALOR TOTAL GRUPO 5	R\$ 918,00
VALOR TOTAL GRUPO 6	R\$ 290,00

29 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Estudo Técnico Preliminar 165/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64560.004693/2025-11

2. Descrição da necessidade

O 29º Grupo de Artilharia Autopropulsado, configura-se como uma unidade Operacional do Exército Brasileiro, sediada da cidade de Cruz Alta-RS, subordinada à Artilharia Divisionária, e por ser uma Unidade que possui uma grande frota de Viaturas blindadas e não blindadas, necessita adquirir ferramentas e equipamentos para manutenção dessas viaturas, a fim de atender a demanda de manutenção e conservação das mesmas.

O que pode ser observado, no contexto atual e de forma geral, é um crescimento intenso de trabalho nas áreas responsáveis pela manutenção de viaturas das organizações. Esse aumento, no conjunto de atividades exercidas pelo setor de Manutenção, decorre por diversas razões, dentre as quais podem ser destacadas: a modernização da frota blindada e renovação dos veículos administrativos; e em consequência disso, carece a necessidade de aquisição de Ferramentas e equipamentos de manutenção.

No âmbito nacional, com foco nas organizações públicas, o cenário não é diferente e talvez seja ainda mais desafiador, pois, além dos elementos anteriormente citados, existe a necessidade da transparência e democratização da informação pública. Portanto, a contratação a que se destina a presente licitação é necessária, uma vez que este órgão possui grande número de Viaturas e Equipamentos e, necessita mantê-los em condições de uso, sendo exigido, desta forma, perfeito estado de conservação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PELOTÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE	3º SGT PAMELA SARAH

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Justifica-se a aquisição de pneus e baterias das viaturas, para o seu bom funcionamento, com o objetivo de atender as necessidades deste Órgão Gerenciador e demais Órgãos integrantes, melhorando assim, a conservação do material permanente da Organização Militar, mantendo condições de segurança e a garantindo a operacionalidade.

A Contratada, para fornecer o material, deverá estar regularizada nas suas obrigações com a Receita Federal, além de cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto.

Demais requisitos estarão descritos detalhadamente no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado, que foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 065, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A análise fundamentada segue em anexo e conforme esta análise:

6. Descrição da solução como um todo

Quanto às soluções a contratar, apenas seria possível a que apresenta-se o menor preço para os itens constantes do Termo de Referência, ou seja, mais vantajosa para administração pública, ratificando os princípios norteadores da Administração Pública, como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência, que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços prestado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades do presente certame estão evidenciadas no DIEX 1672-2º Bia O/29 GAC AP - Gerente da frota sobre rodas, de 14 de outubro de 2025, anexo ao presente processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.607,00

O Valor estimado para essa contratação, tomando por base a média dos preços obtidos através das pesquisas realizadas é de R\$ 30.607,00 (trinta mil, seiscentos e sete reais), conforme relatório de pesquisa de preços, resultado de pesquisa realizada em cumprimento ao determinado nas Leis vigentes, juntamente com a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, e em conformidade ainda com o manual de orientação para pesquisa de preço do Tribunal Superior de Justiça.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Devido à independência dos itens para fins de contratação, optou-se pela contratação de forma isolada dos mesmos, sem agrupamento do objeto, de modo a flexibilizar as contratações de acordo com a demanda desta Unidade Gestora, e sem parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico do 29 GAC AP, pois está prevista no SisCaNeLog, juntamente com o Plano de Contratações Anual 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances de inadimplência contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo e operacional, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Economicidade ao colocar os itens de forma isolada, permitindo a contratação somente quanto houver necessidade da mesma;

- Rapidez no atendimento a demanda dos serviços;

Estudando opções na intenção de um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, bem como a aquisição de ferramentas e equipamentos de qualidade, chegamos à conclusão da proposta mais vantajosa no quesito preço, desde que em condições de ser executada, seria a mais propícia para a administração e as atividades desta Unidade Gestora.

13. Providências a serem Adotadas

Foram tomadas todas as providências pela administração, previamente à celebração do presente contrato, existem para isso, militares capacitados para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O descarte de baterias deve seguir a logística reversa, que exige que o consumidor devolva a bateria usada ao fabricante, distribuidor, oficina mecânica ou ponto de venda para reciclagem, conforme a Resolução 257/99 do CONAMA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA SARAH DUARTE SALES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 10:35:36.